

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 046/2023

AUTOR: João Rosendo Ambrósio de Medeiros

ORIGEM: Poder Executivo

TEMA: "Dispõe sobre a instituição do diário oficial eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias da Administração Pública e das outras providências".

Tramitação:

Data do recebimento: ____/____/____

Leitura no pequeno expediente: ____/____/____

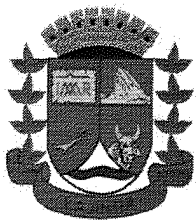
Comissão para parecer: ____/____/____

Votação: ____/____/____

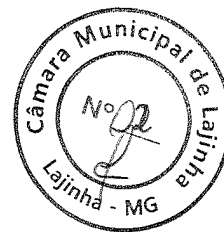
Autuado na Secretaria da Câmara Municipal de Lajinha – Estado de Minas Gerais aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois e mil e vinte e três. (20/11/2023).

Assessora Administrativa.





Camara Municipal de Lajinha



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **Protocolo**
Remessa Nº **000000571**
Responsável **LAIZA RODRIGUES FERREIRA**
Data e Hora **17/11/2023 15:23:43**
Despacho **projeto de lei**

Lajinha, 17 de novembro de 2023

LAIZA RODRIGUES FERREIRA
Protocolo

PROTOCOLO(S)

Processo, Projeto de Lei Nº 000088/2023 - Externo projeto de lei
Prefeitura Municipal de Lajinha
Projeto de lei - Legislativo

RECEBIMENTO

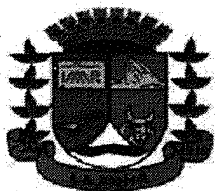
Local (Setor) **Legislativo**

Responsável

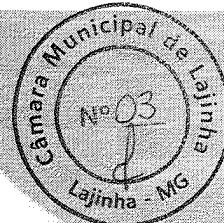
Leandro Ribeiro Cardoso

Lajinha, 20 / 11 / 2023

Legislativo



PREFEITURA DE
LAJINHA



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

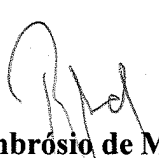
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o anexo do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do diário oficial eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias da Administração Pública e dá outras providências”**.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

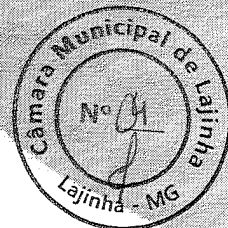
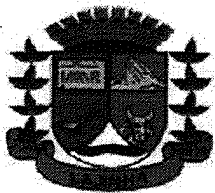

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Ao Senhor

ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Lajinha





PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“Dispõe sobre a instituição do diário oficial eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias da Administração Pública e dá outras providências.”

A Câmara de Vereadores, por seu Plenário soberano, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

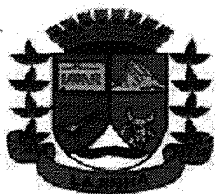
I. Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II. Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III. Assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a. Assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da lei;

b. Mediante cadastro de usuário na certificadora habilitada.



SEÇÃO I

FINALIDADE DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da autarquia e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://saaelajinha.mg.gov.br>, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha, hospedado no site <https://saaelajinha.mg.gov.br> atenderá o disposto no art. 54, § 4º da Lei Federal de nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar de nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal de nº. 9.755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha ficará a partir desta Lei, definido como imprensa oficial da autarquia.

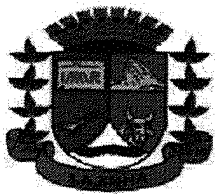
SEÇÃO II

DO INÍCIO DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha iniciará no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente lei, com a divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 54 § 4º da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.



Art. 6º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha.

Parágrafo único. A contagem de prazos iniciará no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

SEÇÃO III

DA PERIODICIDADE DA PUBLICAÇÃO E DOS FERIADOS

Art. 7º. O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha será publicado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 16h00, exceto nos feriados nacionais e municipais.

§1º. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 16h00, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado ao Diretor da Autarquia que determinará o reagendamento das matérias.

§2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Autarquia, entre os horários de 16h00 e 23h59min, sendo o período superior a 04 (quatro) horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

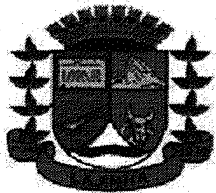
§3º. Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Diretor da Autarquia publicará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 8º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I. No caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a. as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo a Secretaria Administrativa da Autarquia intervir para alterá-las ou excluí-las;

II. Na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo a Secretaria Administrativa da Autarquia intervir para alterá-la ou excluí-la;



III. O agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado;

IV. O agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

CAPÍTULO II

DA ASSINATURA DIGITAL, SEGURANÇA E DA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL

Art. 9º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

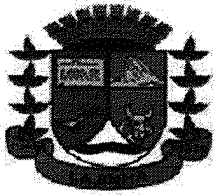
Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

SEÇÃO I

DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES E DO ÓRGÃO PUBLICADOR

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha será administrado pela Secretaria Administrativa da Autarquia, com as seguintes atribuições:

- I. registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II. incluir, alterar e excluir os responsáveis pela publicação designados pelo Diretor da Autarquia;
- III. incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.



Paragrafo Único. Em caso de indisponibilidade de servidores aptos ao cumprimento das atribuições do órgão publicado, poderá ser realizado a contratação de empresa terceirizada para efetivação e gerenciamento das publicações.

Art. 12. Aos publicadores compete:

- I. Enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha;
- II. Excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;
- III. Zelar pela integridade das informações publicadas.

SEÇÃO II

DO CONTEÚDO, DAS FORMAS DE ENVIO DE MATÉRIAS E CONFIRMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Art. 13. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos e regulamentadas por Portaria pelo Secretaria Administrativa da Autarquia.

Parágrafo único. Em casos em que se exija publicação de matérias com formatação diferente dos padrões estabelecidos, deverão ser enviadas como anexos.

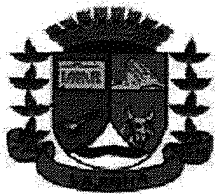
Art. 14. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha.



PREFEITURA DE
LAJINHA



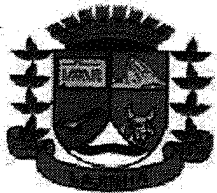
Art. 16. Em caso de indisponibilidade técnica do Diário Oficial Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha o “**Quadro de Avisos**” poderá ser utilizado de forma provisória até o restabelecimento do diário.

Art. 17. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 06 de outubro de 2023.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores a apreciação do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do diário oficial eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias da Administração Pública e dá outras providências”**.

De acordo com as inovações tecnológicas na Administração Pública exigidas ao Poder Público, cabe ao gestor desenvolver ferramentas para suprir as necessidades exigidas com objetivo de acompanhar e respeitar as normativas e leis atuais.

Com a instituição do diário oficial eletrônico do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lajinha** as publicações de todos os atos administrativos, denotaram maior transparência e disponibilidade para o cidadão acessar a qualquer momento sem a necessidade de deslocamentos e requerimentos.

Diante a nova Lei de Licitações (Lei Federal de nº 14.133/2021) as publicações dos extratos dos processos licitatórios seguirão de forma mais objetiva e célere provocando economia aos cofres públicos em face a publicações que não necessitam de obrigatoriedade do Diário Oficial Eletrônico do Estado e União.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Lajinha/Minas Gerais, 06 de outubro de 2023.


João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal